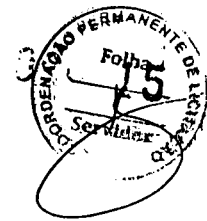




PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

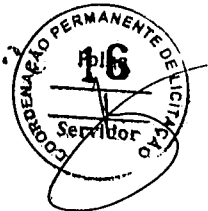
Considerando a necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá na aquisição de medicamento para as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras para garantir medicação aos pacientes que utilizam medicamentos de uso continuo cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, e ao paciente usuário do SUS atendidos nos hospitais, postos de saúde e centros especializados do Município de Marabá.

Outrossim a utilização da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), instituída pela Anvisa, órgão público, de abrangência nacional, especialmente criado para tal finalidade, consisti em uma lista legítima para ser utilizada como parâmetro objetivo de julgamento, que além de prever todo tipo de medicamento registrado no país, ainda estabelece limites para preços dos mesmos, podendo a partir dela se aferirem descontos, sendo o modelo ideal, mais eficaz, e que permite o atendimento imediato, inclusive do interesse público, especialmente porque, quando da requisição dos medicamentos para a população que será atendida por este contrato, já existirá uma doença que precisa ser tratada, indo ao encontro da eficiência, um dos princípios da administração pública.

A Constituição Federal no art. 196 dispõe: "a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação partindo do princípio Constitucional, todos têm direito a saúde e está vem sendo prestada através da integração do SUS, muito embora, de certa forma deficitária, pois deixa muito a desejar no pronto atendimento e no tratamento dispensado ao doente. Ainda, a prevenção para redução dos riscos da doença está longe se ser considerada como aceitável. Falta investimento na área da saúde para que a determinação legal tenha eficácia plena.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Todo o atendimento prestado diretamente pelo município ou SUS, deve atender satisfatoriamente as necessidades de cada pessoa, tanto na prestação dos serviços médicos de consultas quanto na realização de todos os tipos de exames que fizeram necessário ao perfeito diagnóstico do médico. No caso de pessoas que não tenha condições financeiras de adquirir os remédios prescritos pelos médicos, devem procurar o posto de saúde local ou serviços de assistência social do município e no caso não concessão por estes, podem buscar o direito através de uma ação judicial.

É oportuno ressaltar aqui a responsabilidade que tem o poder público de indenizar as pessoas que sofrem alguma seqüela em razão da falta de atendimento médico ou fornecimento de remédios no tempo oportuno para evitar danos ao próprio corpo.

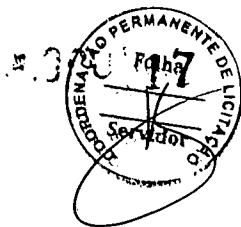
Diante das razões acima mencionadas faz-se necessidade o registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras, com receitas médicas de pacientes oriundos do sistema público de saúde para assegurar uma assistência à saúde satisfatória.

Marabá - PA, 23 de novembro de 2023.


MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária M. de Saúde



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA, DROGARIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS, DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ESPECIALIZADAS E OUTRAS.

O objeto desta licitação está elencado como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

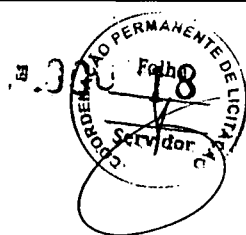
Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período de 4 anos, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de





PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

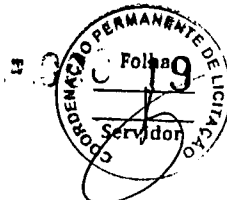
O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá-PA, 23 de novembro de 2023


MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária M. de Saúde



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇO (SRP)

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar permitido em lei que facilita a atuação da Administração Pública em relação a futuras prestações de serviços e aquisição parcelada de bens. Não se trata de uma modalidade licitatória, mas sim de um mecanismo para a formação de um banco de preços de fornecedores, que não gera um compromisso efetivo de aquisição. Por essa razão, a indicação de dotação orçamentária por ocasião do instrumento convocatório é desnecessária (ACÓRDÃO Nº 1.279/2008-TCU-PLENÁRIO).

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração, assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7892/13, artigo 3º, inciso III:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

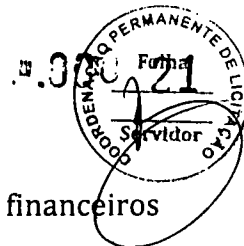
IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração”.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas; com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração a extinção



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



natural de tais. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Destarte, solicito abertura de Processo Licitatório para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA, DROGARIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS, DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ESPECIALIZADAS E OUTRAS

Marabá - PA, 23 de novembro de 2023.


MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA A NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, I DA LC 123/2016.

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No termo de Referência, não consta a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão dos itens por cotas, pois a licitação em referência tem por objeto o registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras, sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem os mesmos no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras de medicamentos, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o termo de referência.

É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra "poderá" e não "deverá" comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultada a



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal

Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:

"Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006."

Trata-se portanto, de aquisição de medicamentos, assim, como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, inc. II).

Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

Isso posto, é o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que seja com Cotas Reservadas e Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

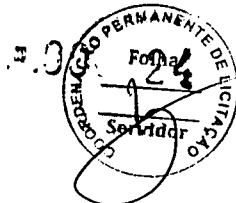
Marabá-PA, 23 de novembro de 2023

MONICA BORCHART NICOLAU

Secretaria M. de Saúde



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE GRUPO

OBJETO: Registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras.

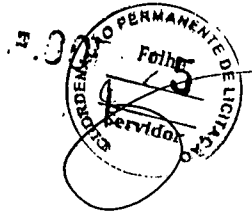
Optamos nesse Processo Licitatório pela a junção de todos estes tipos de medicamentos (referência, genérico e similar) em um único lote. Entretanto, justifica-se, pois se trata do mesmo objeto, e que, as previsões de lotes diversos acarretariam contratos com diferentes fornecedores, o que dificultaria sua execução, gestão e a fiscalização, o que não é eficiente, e sem olvidar do risco de lote deserto. Ademais, também foi possível aferição de estimativa de consumo para cada tipo de medicamento – similar, genérico e referência – e que também é possível a estipulação de desconto para cada um destes tipos, o que não prejudica a vantajosidade na compra. Apenas em relação ao lote dos medicamentos para atender às ordens judiciais deve-se levar em conta o desconto mínimo CAP, motivo pelo qual se justifica um lote separado.

Visto que o tipo de demanda de natureza tão variável que se pretende atender (imprevisível, inconstante e de baixa quantidade), a utilização da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – instituída pela Anvisa, órgão público, de abrangência nacional, especialmente criado para tal finalidade – é uma lista legítima para ser utilizada como parâmetro objetivo de julgamento, que além de prever todo tipo de medicamento registrado no país, ainda estabelece limites para preços dos mesmos, podendo a partir dela se aferirem descontos, sendo o modelo ideal, mais eficaz, e que permite o atendimento imediato, inclusive do interesse público, especialmente porque, quando da requisição dos medicamentos para a população que será atendida por este contrato, já existirá uma doença que precisa ser tratada, indo ao encontro da eficiência, um dos princípios da administração pública.

Cumpre destacar, que as ordens judiciais possuem prazo para seu cumprimento, podendo acarretar prejuízos de multa por atraso, e que elaborar um pregão para cada uma dessas ordens demanda um tempo muito maior do que o previsto na própria ordem.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



e até mesmo as dispensas emergenciais não se consubstanciam num mesmo prazo, reforçando ainda mais o tipo de licitação pretendida.

A opção pelo agrupamento exposto nessa justificativa, se faz necessário pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de lote único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

Marabá-PA, 23 de novembro de 2023.


MONICA BORCHART NICOLAU

Secretária M. de saúde - Interina

Assinatura para -



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA PARA COTAÇÃO COM FORNECEDOR

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 73/2020 SLTI/MPOG de 06/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde, priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

O Objeto do pregão em tela é a registro de preços para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras. Sendo assim, para a formação de preço do pregão supracitado, se fez necessário a observação de vários parâmetros (bem particulares/peculiares) que não se conseguiu verificar através dos filtros disponíveis no Sistema Banco de Preço/ Pannel de Preço, em decorrência da especificidade do objeto.

A SMS acostou ao processo, o resultado da consulta, contendo dados de pregões homologados de compras públicas, na tentativa da obtenção de informações compatíveis com o processo licitatório em questão. (Anexo Ata e contrato anterior).

Visando boas práticas, a SMS adotou o parâmetro de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, além de fornecedores participantes das últimas licitações no órgão.

Como documentação complementar, a SMS inseriu ao processo relatório de e-mail para fornecedores que foram consultados para emissão de cotação de preço.

Isso posto, ratifico que devido a especificidade do objeto do processo licitatório não foi possível o uso dos dados do "Sistema Pannel de Preço/Banco de Preço". Ademais, justificamos que as pesquisas a fornecedores foi o parâmetro que mais se aproximou da realidade, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas pela SMS visando o futuro certame.


MONICA BORCHART NICOLAU

Secretaria M. de Saúde

Marabá - PA, 23 de novembro de 2023.